



MINISTÉRIO DA FAZENDA



**NOTA CETAD/COPAN Nº 044/2016.**

Interessado: Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assunto: Solicitação de informações referentes ao Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 - Ofício nº 3164/MP, de 22 de janeiro de 2016.

1. Com vistas à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicita informações relativas à realização da arrecadação de 2015, aos riscos de previsão de receitas decorrentes de variações nos parâmetros de projeção de receitas e aos riscos decorrentes de lides tributárias cuja defesa está a cargo da PGFN:

*a) estimativa dos riscos de previsão da receita administrada e previdenciária decorrentes de eventuais variações nos principais parâmetros de projeção, em especial do PIB, taxa de inflação, variação cambial, juros e de outras variáveis relevantes.*

2. Informamos que, ao acrescentarmos 1 (um) ponto percentual às variações dos principais parâmetros de projeção de receitas, observam-se as seguintes variações no total das receitas administradas pela RFB, previstas para o ano de 2017, com base em parâmetros da SPE de 25 de fevereiro de 2016.

**A) RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO PREVIDENCIÁRIAS)**

| PARÂMETRO      | VARIAÇÃO NA ARRECADAÇÃO |              |
|----------------|-------------------------|--------------|
|                | 2017                    | Fev-Dez/2016 |
| PIB            | -0,65%                  | -0,61%       |
| Inflação (IER) | -0,60%                  | -0,52%       |
| Câmbio         | -0,10%                  | -0,07%       |
| Massa Salarial | -0,07%                  | -0,07%       |
| Juros (Over)   | -0,03%                  | -0,03%       |

**B) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS**

| PARÂMETRO      | VARIAÇÃO NA ARRECADAÇÃO |              |
|----------------|-------------------------|--------------|
|                | 2017                    | Fev-Dez/2016 |
| Massa Salarial | -0,81%                  | -0,78%       |
| PIB            | -0,14%                  | -0,13%       |
| Inflação (IER) | -0,14%                  | -0,12%       |

3. Cabe destacar que foi mantida a premissa, conforme a Lei Orçamentária Anual de 2016, da entrada em vigor, no ano de 2016, da CPMF.

*b) avaliação das projeções realizadas em 2015 frente à receita arrecadada, discriminando a ocorrência de arrecadações atípicas e de seus fatores originários;*

3. Segue, anexa, a avaliação das projeções da arrecadação administrada pela RFB, frente à arrecadação (anexo I) e o detalhamento das principais arrecadações atípicas e seus fatores originários (anexo II).

*c) estimativa dos riscos decorrentes de lides tributárias cuja defesa está a cargo da Procuradoria da Fazenda Nacional, a ser enviada àquela PGFN para inclusão nas demais informações relativas a tais riscos que serão enviadas a esta Assessoria Econômica para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais de 2017;*

4. Em relação aos riscos decorrentes de lides tributárias, nos tribunais superiores, cuja defesa está a cargo da PGFN, informamos que, até o momento, possuímos cálculos para a relação contida no anexo III. Em relação a esses montantes, os valores representam a perda potencial.

**Marcelo de Mello Gomide Loures**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

**Raimundo Eloi de Carvalho**  
Coordenador da Copan  
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente Nota Técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

***Claudemir Rodrigues Malaquias***

*Chefe do Cetad*

*(Assinado e Datado Eletronicamente)*

**ANEXO I**  
**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS)**  
**PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

| RECEITAS                                    | EXECUTIVO        | LEGISLATIVO      | EXECUTIVO (RFB/CETAD) |                      |                      |                      | ARRECADAÇÃO EFETIVA [G] | DIFERENÇAS (1)   |                  |                 |                 |              |
|---------------------------------------------|------------------|------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|--------------|
|                                             | PLOA [A]         | LOA/2015 [B]     | DEC. Nº 8.456/15 [C]  | DEC. Nº 8.496/15 [D] | DEC. Nº 8.532/15 [E] | DEC. Nº 8.580/15 [F] |                         | [G]-[B]          | [G]-[C]          | [G]-[D]         | [G]-[E]         | [G]-[F]      |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO                  | 45.544           | 47.977           | 43.761                | 39.852               | 40.058               | 40.440               | 38.942                  | (9.035)          | (4.818)          | (909)           | (1.115)         | (1.498)      |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS     | 60.481           | 59.515           | 55.880                | 52.969               | 49.309               | 49.485               | 48.586                  | (10.929)         | (7.294)          | (4.382)         | (723)           | (899)        |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA                       | 323.308          | 315.402          | 316.368               | 311.281              | 308.039              | 297.788              | 300.442                 | (14.959)         | (15.925)         | (10.839)        | (7.597)         | 2.655        |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS   | 34.612           | 35.615           | 37.769                | 34.771               | 34.900               | 34.997               | 34.870                  | (746)            | (2.899)          | 99              | (31)            | (127)        |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL     | 223.914          | 222.907          | 214.908               | 208.626              | 206.081              | 202.783              | 202.734                 | (20.173)         | (12.175)         | (5.892)         | (3.348)         | (50)         |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP               | 59.461           | 59.146           | 56.217                | 54.623               | 54.117               | 53.300               | 53.548                  | (5.597)          | (2.668)          | (1.074)         | (568)           | 248          |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 77.073           | 75.873           | 71.002                | 67.377               | 63.380               | 59.799               | 60.419                  | (15.455)         | (10.583)         | (6.958)         | (2.962)         | 620          |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS                         | 10               | 10               | 3.601                 | 3.578                | 3.481                | 3.391                | 3.278                   | 3.268            | (323)            | (301)           | (204)           | (113)        |
| OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB               | 52.353           | 48.177           | 48.959                | 45.937               | 51.782               | 22.235               | 22.318                  | (25.859)         | (26.641)         | (23.619)        | (29.465)        | 83           |
| <b>SUBTOTAL [A]</b>                         | <b>876.756</b>   | <b>864.621</b>   | <b>848.464</b>        | <b>819.013</b>       | <b>811.148</b>       | <b>764.217</b>       | <b>765.137</b>          | <b>(99.484)</b>  | <b>(83.327)</b>  | <b>(53.876)</b> | <b>(46.011)</b> | <b>920</b>   |
| <b>RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]</b>           | <b>366.658</b>   | <b>392.711</b>   | <b>342.014</b>        | <b>327.287</b>       | <b>329.827</b>       | <b>325.038</b>       | <b>324.865</b>          | <b>(67.845)</b>  | <b>(17.149)</b>  | <b>(2.422)</b>  | <b>(4.962)</b>  | <b>(173)</b> |
| <b>TOTAL [A]+[B]</b>                        | <b>1.243.415</b> | <b>1.257.332</b> | <b>1.190.478</b>      | <b>1.146.301</b>     | <b>1.140.975</b>     | <b>1.089.255</b>     | <b>1.090.002</b>        | <b>(167.330)</b> | <b>(100.476)</b> | <b>(56.299)</b> | <b>(50.973)</b> | <b>747</b>   |

Em relação ao PLOA 2015, em que havia expectativa de crescimento da economia para 2015, as diferenças são motivadas, principalmente, pela redução generalizada dos principais indicadores macroeconômicos, em 2015.

O comportamento do IPI foi determinado, principalmente, pela queda da Produção Industrial, em 2015.

O desempenho do IRPJ e da CSLL é explicado, principalmente, pela queda nos recolhimentos das estimativas mensal em decorrência de queda da lucratividade. Contribuiu, também, a redução nos recolhimentos do Lucro Presumido, em parte, explicado, pela redução do volume de vendas.

O comportamento do PIS/Cofins foi influenciado pela redução das vendas de bens e serviços.

O desempenho do item Outras Receitas Administradas pela RFB é explicado pela queda no recolhimento de parcelamentos especiais, em parte explicado por antecipações de receitas, ocorridas em 2014. Além disto, medidas com o objetivo de trazer novas receitas extraordinárias, acabaram por não se realizar em 2015 (caso da regularização de ativos do exterior) ou se realizaram em patamares muito inferiores (caso do Proreli).

O desempenho da Receita Previdenciária é explicado, principalmente, pelo comportamento da massa salarial ao longo de 2015. Contribuiu, também, a elevação da desoneração da folha.

## ANEXO II

**RECEITAS ATÍPICAS**  
**PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

| RECEITAS                                       | VALOR    | PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS                                                                         |
|------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I.R. - PESSOA JURÍDICA                         | -2.600   | Arrecadação extraordinária referente a alienação de participações societárias;                         |
| IRRF - REMESSAS                                | -1.000   | Remessas ao exterior em decorrência de alienação de ativos                                             |
| IRRF - REMESSAS                                | -835     | Depósito judicial                                                                                      |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/<br>LUCRO LÍQUIDO | -900     | Arrecadação extraordinária referente a alienação de participações societárias;                         |
| COFINS/PIS-PASEP                               | -1.100   | Arrecadação extraordinária referente a alienação de participações societárias;                         |
| OUTRAS RECEITAS<br>ADMINISTRADAS               | -7.500   | Recuperação de débitos em atraso em decorrência de ações fiscais por parte da administração tributária |
| TOTAL                                          | (13.935) |                                                                                                        |

**RESUMO DAS DEMANDAS PGFN CALCULADAS**

Data Última Atualização: 09/03/2016

| Item | Resumo da Controvérsia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Processo(s)                                                            | Valor Calculado                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | COFINS. Sistemática de não-cumulatividade, diferenciação de alíquotas. Entre outros aspectos, alega-se a inconstitucionalidade da sistemática da não-cumulatividade e da majoração de alíquota da COFINS consubstanciadas na Medida Provisória nº 135/2003 convertida na Lei nº 10.833/2003, legislação essa que teria feito distinções injustas no que toca à consagração das hipóteses que implicam direito ao crédito, em face do sistema constitucional em vigor. Alegada, ainda, a inobservância de exigência de instituição de contribuição por lei complementar (PGFN).           | RE 570.122                                                             | R\$ 103,31 bilhões (prest. serviço) e R\$ 166,73 bilhões (demais empresas). Cálculo se refere aos últimos 5 anos.                                                                                                                                                            |
| 2    | PIS/Cofins. Base de Cálculo. Exclusão do ICMS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins (tributação por dentro) (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | RE 574.706 e ADC 18                                                    | R\$ 94,51 bilhões (últimos 5 anos). De 2003 a 2014, R\$ 250,29 bilhões e R\$ 27,12 bilhões p/ 2015 (NT CETAD nº 146/2014)                                                                                                                                                    |
| 3    | Contribuição Previdenciária. Incidência sobre o salário maternidade (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | RE 576.967                                                             | R\$ 0,89 bilhões (2014) e R\$ 4,10 bilhões (2010 a 2014)                                                                                                                                                                                                                     |
| 4    | Contribuição Previdenciária. Prestação de serviços por cooperativas. Art. 22, IV, Lei nº 8.212/91. Valor bruto. Nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. 15% prestação de serviços. Cooperativa. Contribuição previdenciária (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | RE 595.838, ADI 2594, ADI 2511, AC 1058, RE 453.149                    | Últimos 10 anos (2004 a 2013): R\$ 5,27 bilhões (sem atualização); Últimos 10 anos (2004 a 2013): R\$ 7,78 bilhões (atualiz. para 2014); Últimos 5 anos (2009 a 2013): R\$ 3,55 bilhões (sem atualização); Últimos 5 anos (2009 a 2013): R\$ 4,51 bilhões (atualiz. p/ 2014) |
| 5    | PIS/Cofins. Não incidência sobre atos cooperativos. MP 1858/10. Lei 9.718/98. Adequado tratamento tributário (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | RE 598.085, RE 378.860, AI 609.384, RE 538.893                         | Atualização do Cálculo anterior para 2014: R\$ 6,74 bilhão (últimos 5 anos: R\$ 1,20 bilhão de PIS e R\$ 5,54 bilhão de Cofins). Cálculo para todos os tipos de cooperativas: R\$ 64,93 bilhões (últimos 5 anos, R\$ 11,58 bilhões de PIS e R\$ 53,35 bilhões de Cofins).    |
| 6    | Contribuição Social. Adicional 2,5% sobre a folha de salários - Instituição Financeira - artigo 22, § 1º, Lei nº 8.212/91 (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | RE 598.572, RE 488.144, RE 564.919, RE 223.652, RE 600.383, RE 595.084 | R\$ 1,95 bilhão (2014) e R\$ 8,95 bilhões (2010 a 2014)                                                                                                                                                                                                                      |
| 7    | IPI. Creditamento na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RE 592.891                                                             | R\$ 7,19 bilhões (2014) e R\$ 35,22 bilhões (2010 a 2014)                                                                                                                                                                                                                    |
| 8    | PIS. Constitucionalidade de MP nº 66/02 convertida na Lei nº 10.637/02 - Majoração de alíquota associada à apuração de créditos do sistema não-cumulativo - PIS devido por prestadoras de serviço que optam pelo Lucro Real (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | RE 607.642                                                             | R\$ 21,72 bilhões (prest. serviços) e R\$ 38,45 (demais empresas). Cálculo considera os últimos 5 anos.                                                                                                                                                                      |
| 9    | Cofins das Instituições financeiras. Pretendem as instituições financeiras, assim entendidas as seguradoras e outras instituições de crédito, obter provimento judicial no sentido da não-obrigatoriedade do pagamento da Cofins sobre as receitas de suas atividades típicas, sob o argumento de que estas não se enquadrariam no conceito de faturamento objeto da Lei nº 9.718/98, já que - muito embora sob outro enfoque - o STF tenha considerado inconstitucionais as disposições de ampliação de base de cálculo da Cofins previstas no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (PGFN). | RE 609.096, RE 400.479                                                 | R\$ 20,28 bilhões. Cálculo se refere a um período de 10 anos.                                                                                                                                                                                                                |
| 10   | Contribuição Social. Adicional 2,5% sobre a folha de salários - Instituição Financeira - Princípio da isonomia - Art. 3º, § 2º da Lei nº 7.787/89. Alegação de violação do princípio da isonomia e ausência de contraprestação securitária e violação à proporcionalidade e razoabilidade ao dispor de alíquota maior para instituições financeiras (PGFN).                                                                                                                                                                                                                              | RE 599.309                                                             | O cálculo desta demanda, já realizado no item 6, não contempla períodos anteriores a 2008.                                                                                                                                                                                   |
| 11   | Cofins. Alíquota de 4% art. 18 da Lei 10.684/03. Majoração - instituições financeiras (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | RE 656.089, RE 656.097                                                 | R\$ 4,89 bilhões (2014) e R\$ 22,41 bilhões (2010 a 2014)                                                                                                                                                                                                                    |
| 12   | Cofins, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo em face dos conceitos constitucionais relativos ao cooperativismo: "ato cooperativo", "receita da atividade cooperativa" e "cooperado" (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | RE 672.215                                                             | O PIS e a Cofins já foram contemplados na demanda 5. Para a CSLL, a renúncia para o ano de 2014 é de R\$ 0,22 bilhões, e caso sejam considerados os últimos 5 anos, alcança R\$ 1,05 bilhão. O cálculo foi efetuado considerado todas os tipos de cooperativas.              |
| 13   | PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente. Manifestação da repercussão geral do relator possibilitando a aplicação do mesmo entendimento à Cofins (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | RE 599.658                                                             | R\$ 0,80 bilhões (2014) e R\$ 3,42 bilhões (2010 a 2014)                                                                                                                                                                                                                     |
| 14   | Se a concessão de benefícios, incentivos e isenções fiscais relativos ao IR e ao IPI pode impactar no cálculo do valor devido aos municípios a título de participação na arrecadação dos referidos tributos (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | RE 705.423                                                             | R\$ 118,44 bilhões para os últimos 5 anos. Para o ano de 2014, o valor é R\$ 30,91 bilhões.                                                                                                                                                                                  |
| 15   | Julga-se a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar - equiparadas por lei a instituições financeiras - a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de 'auferir lucros' (PGFN).                                                                                                                                                             | REsp 1.099.593/RJ / Resp Nº 1.419.370/DF                               | R\$ 19,98 bilhões (Período de 5 anos - 2010 a 2014) e R\$ 3,96 bilhões (2014)                                                                                                                                                                                                |
| 16   | Julga-se a legitimidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o denominado terço constitucional de férias, recebido por segurados empregados filiados ao RGPS e, ainda, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o auxílio-doença pago nos primeiros 15 dias de afastamento do empregado segurado (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                    | Recurso Representativo de Controvérsia nº 1.230.957/RS                 | R\$ 6,84 bilhões para 2014 (Antes havia sido calculado R\$ 6,16 bilhões). Para os últimos 5 anos, R\$ 33,64 bilhões.                                                                                                                                                         |
| 17   | Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS/Cofins apurados no regime não-cumulativo (decorrente da venda "facilitada" de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente de prestação de serviços de telecomunicação) (PGFN).                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Resp nº 1.298.404/RJ                                                   | R\$ 1,05 bilhão para 2014 e R\$ 6,66 bilhões para os últimos 5 anos.                                                                                                                                                                                                         |

**RESUMO DAS DEMANDAS PGFN CALCULADAS - Continuação**

| Item | Resumo da Controvérsia                                                                                                                                                                                                                       | Processo(s)                                                            | Valor Calculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18   | Contribuição Previdenciária de servidor público sobre adicional de férias (1/3 constitucional), 13º salário horas extraordinárias e adicionais de caráter permanente (PGFN).                                                                 | RE 593.068                                                             | <b>1. Serv. Público Federais</b> - RJU: 1.1- Parcelas não incluídas na Lei 10.887: R\$ 68,79 bi, 1.2.-Parcelas incl. A partir de 2004: R\$ 24,57 bi, 1.3-Parcelas incl. A partir de 2012: R\$ 19,50 bi. <b>2. Serv. Públicos Est. Munic.</b> RJU: 2.1- Parcelas não incluídas na Lei 10.887: R\$ 36,71 bi, 2.2.-Parcelas incl. A partir de 2004: R\$ 49,64 bi, 2.3-Parcelas incl. A partir de 2012: R\$ 44,88 bi. <b>3. Trab do setor privado e empregados públicos (RGPS).</b> R\$ 279,32 bilhões de reais (todos os cálculos referem-se ao período de 5 anos. valores atualizados para 2015) |
| 19   | incidência ou não da contribuição social destinada ao PIS e da COFINS sobre juros sobre capital próprio, à luz das Leis 10.637/02 e 10.833/2003 (regime não cumulativo de tributação), bem como dos Decretos 5.164/2004 e 5.442/2005 (PGFN). | REsp 1.200.492/SP                                                      | 2014: R\$ 695,18 milhões e 2015: R\$ 808,91 milhões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20   | Inclusão do ISS na base de cálculo da COFINS/PIS (PGFN).                                                                                                                                                                                     | REsp 1.330.737/SP                                                      | R\$ 3.928,07 milhões (2014) e R\$ 4.265,96 (2015)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 21   | IMUNIDADE. Entidades Filantrópicas de Assistência Social. Art. 195, § 7º da CF/88 e art. 55 da Lei nº 8.212/91 (PGFN).                                                                                                                       | RE 566.622                                                             | R\$ 10,3 bilhões/ano (preços de 2014)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 22   | Princípio da intranscendência para regularidade fiscal. Descumprimento de obrigações tributárias da Câmara Municipal (PGFN).                                                                                                                 | RE 770.149                                                             | 17,8 bi - dívida dos Estados e 55,2 bi, Municípios. Nota RFB agosto 2014 (PGFN). <b>Cálculo provavelmente não foi feito pelo CETAD (CETAD).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 23   | Multas. Art. 74 da Lei 9.430 - pedidos de ressarcimento indeferido ou indevidos (PGFN).                                                                                                                                                      | RE 796.939                                                             | 3,7 bi de multas lançadas após 2010. Nota RFB 2014 (PGFN). <b>Cálculo provavelmente não foi feito pelo CETAD (CETAD).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 24   | Incidência do Imposto de Renda sobre o adicional de 1/3 de férias gozadas (PGFN).                                                                                                                                                            | Resp 1.459.779                                                         | R\$ 4,27 bilhões p/2015; R\$ 4,72 bilhões para 2016; e R\$ 5,23 bilhões para 2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 25   | Discute-se o conceito de insumo tal como empregado nas Leis 10.637/02 e 10.833/03 para o fim de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS dos valores incorridos na aquisição (PGFN).                                            | Resp 1.221.170                                                         | R\$ 50,0 bilhões/ano (preços de 2015)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 26   | Incidência do Imposto de Renda sobre os juros moratórios decorrentes de benefícios previdenciários pagos em atraso pelo INSS                                                                                                                 | Resp: 1.470.443                                                        | R\$ 395,0 milhões (calculado para 1 ano - 2015)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 27   | Discute-se a tese já pacificada da extinção do crédito-prêmio de IPI em 04.10.1990, em caso concreto de empresa que promoveu cessão de seu crédito a diversas empresas, as quais ingressaram com pedidos de compensação perante a RFB        | REsp 582.776/AL                                                        | R\$ 0,24 bilhões (Cálculo anual para o ano de 2012)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 28   | Correção monetária das demonstrações financeiras, índice IPC/IBGE em janeiro de 1989                                                                                                                                                         | RE 256.304                                                             | Na Nota Coget Nº 028/2014 foi informado que não há como calcular com suficiente segurança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 29   | Recálculo do PFE incluindo valores descontados do PIN e o PROTERRA.                                                                                                                                                                          | ACO 758                                                                | R\$ 2,58 bilhões (cálculo para 9 anos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 30   | Gastos Tributários Anuais de IR e IPI.                                                                                                                                                                                                       | ACO 758                                                                | R\$ 80,18 bi (IR) e R\$ 36,09 bi (IPI) (ambos 2014). Considerando os últimos 5 anos os valores são: R\$ 327,50 bi (IR) e R\$ 146,88 bi (IPI).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 31   | Adicional de 1% na Cofins Importação. Empresas Aéreas.                                                                                                                                                                                       | Agravo de Instrumento nº 0008706-79.2015.4.01.0000/DF - TRF 1ª Região. | Cálculo feito para 2015: R\$ 380,8 milhões/ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 32   | Suspensão da cobrança do Imposto de Importação sobre despesas de capatazia                                                                                                                                                                   | Processo nº 0037160-54.2015.4.01.3400 - 4ª Vara Federal                | Cálculo considerando a repercussão geral: Período de 5 anos: R\$ 12,76 blhões e para 2016: R\$ 2,06 bilhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 33   | IPI Cosméticos. Equiparação do Atacadista à Industrial.                                                                                                                                                                                      | Processo nº 0022803-69.2015.401.3400 - 22ª Vara Federal                | R\$ 653,85 milhões (ano completo, preços de 2015) e R\$ 381,41 milhões (noventena)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 34   | IPI Cosméticos. Equiparação do Atacadista à Industrial. Empresa Natura                                                                                                                                                                       | Processo nº 0022803-69.2015.401.3400 - 22ª Vara Federal                | R\$ 161,78 milhões (ano completo preços de 2015) e R\$ 94,37 milhões (noventena)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 35   | Ação contrária à incidência do IPI na importação sobre insumos destinados ao ativo fixo e uso e consumo dos interessados.                                                                                                                    | Ação Ordinária nº 93511-81.2014.4.01.3400                              | Cálculo feito para um ano (2015). Cenário1: se apenas os proponentes da ação ganharem: R\$ 6,95 milhões de reais. Cenário 2: caso as demais empresas do ramo requeiram: R\$ 32.621,55 milhões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 36   | Constitucionalidade da Contribuição para o SENAR                                                                                                                                                                                             | ARE 816.830                                                            | Cenário1: Inconstit. Contrib. P/ o SENAR: R\$ 584,0 milhões (2015) e R\$ 2.620 milhões (últimos 5 anos). Cenário2: Inconst. Mudança base calc.: R\$ 180 milhões (2015) e R\$ 806 milhões (últimos 5 anos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 37   | Liminar suspendendo os efeitos da redução dos benefícios fiscais do REIQ para os associados da ABIQUIM                                                                                                                                       | Proc. Nº 73791-94.2015.4.01.3400                                       | R\$ 1.105,74 milhões p/2016; R\$ 804,91 milhões p/ 2017 e R\$ 690,31 milhões p/ 2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |